

01-0684/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

DE LEI	01 - 0684 / 2009	DE	2009
LEGISLATIVA:	PL 01 - 0684 / 2009	DE	23/10/2009
IO A.T.L.:	125 / 2009		
NTE:	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	

EMENTA: CONFERE NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ARTIGO 116 DA LEI Nº 11.511, DE 19 DE ABRIL DE 1994.
(CONCESSÃO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA)

ARQUIVADO EM 17, 04, 12

Ubirajara FPF

CHEFE DE SEÇÃO
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Assessoria Jurídica - Ass. Procurador

São Paulo, 30 de Setembro de 2009

Ofício A. J. L. nº 125/09

Senhor Presidente

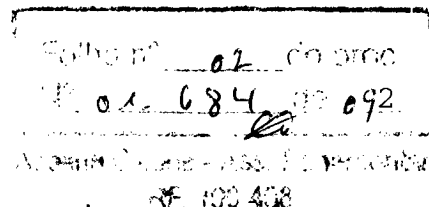
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dar nova redação ao § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, o qual prevê a concessão da denominada Verba de Representação também para os servidores, empregados e demais agentes públicos ali especificados, pelas razões a seguir apresentadas.

O "caput" do artigo 116 do diploma legal em referência previu o pagamento da Verba de Representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão que não mantenham outro vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo. Posteriormente, a Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, acrescentou o § 6º a esse dispositivo, nele estabelecendo que tal vantagem pecuniária, obedecidas determinadas condições, fosse igualmente concedida aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, além dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, quando colocados à disposição da Prefeitura.

Como se vê, ao utilizar a expressão "e de outros Municípios", a redação do dispositivo em comento (§ 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 1994) gerou uma grave distorção, vez que deixou de contemplar os servidores da própria Administração Indireta do Município de São Paulo, os quais se encontram na mesma situação dos agentes públicos pontualmente mencionados na legislação vigente.

Por óbvio, em respeito ao princípio da isonomia, visto cuidar-se de situações idênticas, os servidores da Administração Indireta deste

segunda-feira, 22/10/2019, às 14h45min, no
data, documentando a liberação
informações submetidas ao
2 a 4
22/10/2019
Adriana Gomes
Assistente Social



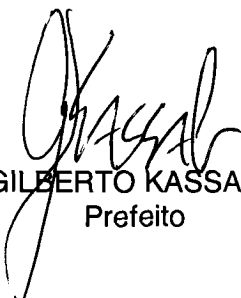
Município merecem o mesmo tratamento legal dispensado aos servidores ou empregados da Administração Indireta Federal, Estadual ou de outros Municípios.

Como exemplo, pode-se citar o hipotético caso de três servidores lotados no mesmo órgão municipal e que exercem funções semelhantes: o primeiro deles vinculado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o segundo ao Município de Santo André e o último à São Paulo Transporte S/A - SPTrans. Pelas regras atualmente em vigor, apenas o funcionário da SPTrans não teria direito à Verba de Representação, circunstância que não se afigura justa, porquanto todos eles são remunerados por pessoas jurídicas autônomas, distintas da Prefeitura de São Paulo.

Assim, objetivando sanar tal incongruência, propõe-se a alteração da redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 1994, acrescentado pela Lei nº 13.117, de 2001, para que nela também sejam expressamente contemplados os servidores da Administração Indireta do Município de São Paulo, que, como os demais agentes públicos, se encontram vinculados e são remunerados por pessoas jurídicas com capacidade e patrimônio próprios.

Com essas justificativas, que bem evidenciam o real significado e alcance da medida, submeto-a à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

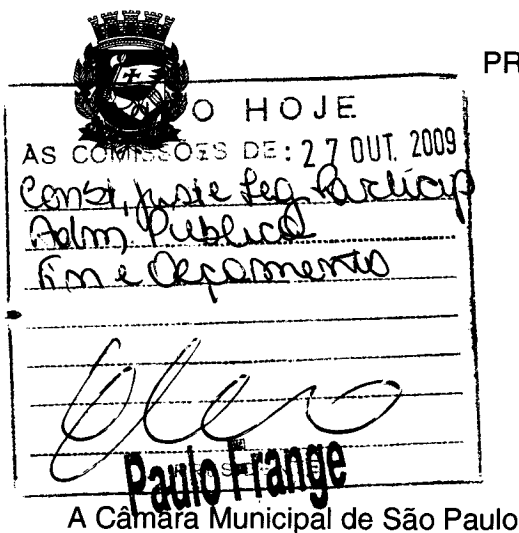
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Alt. Lei nº 11.511 OF



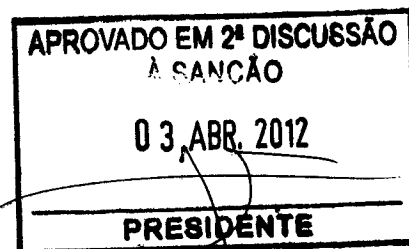
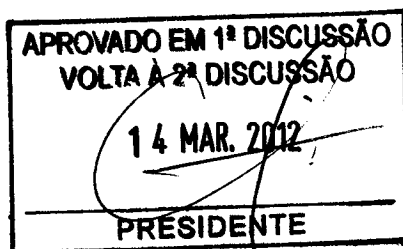
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00684/2009

Folha nº 03 do proc
13.01.684.09
Ass. Leg. - Ass. Pl. e Trib.
RF 000406

Confere nova redação ao § 6º do artigo 116
da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

DECRETA:



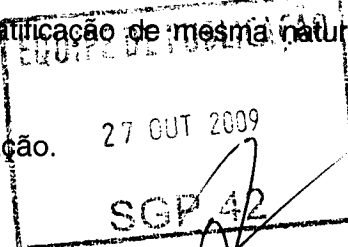
Art. 1º. O § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescido pela Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

§ 6º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos de provimento em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam, nos órgãos de origem, gratificação de mesma natureza”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GGSM/drs
Alt. Lei nº 11.511 PL



11:21 27/10/2009 00:43:27
Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

do processo nº 01-684/09 28/10/2009 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/10/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/10/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
DI: <u>29/10/09</u>	19:30
FOR: <u>Done</u>	
Ass: _____	Ass: _____

Ordem: <u>Idus</u>
Setor: <u>Pesquisa</u>
Data: <u>29/10/2009</u>

Procuradora Legislativa
29/10/09

Técnico Administrativo
R.F. 11.207

Marcelina Falbo Giacaglia
Marcelina Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

05 14 15/12/09

Isis Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Uma 09
Proc. Nº 684/09
Isis Duarte
RF. 11.2011

PL Nº 0684/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

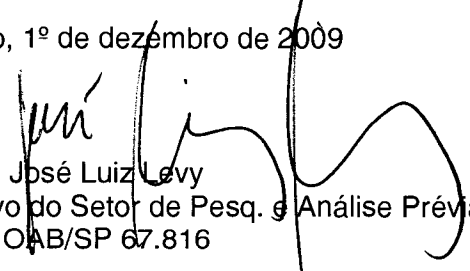
– Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

– Lei nº 13.117, de 09 de abril de 2001, que dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o parágrafo 6º, e dá outras providências.

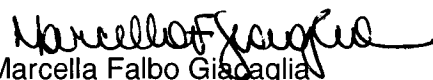
Cópia das Leis acima indicadas acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 1º de dezembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacobaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 684.09
Isis Duarte
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11.511

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.511 19/04/1994 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a organizacao do Quadro dos Profissionais da Administracao da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 111/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 34.781/1994 - Regulamenta o art. 138 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei 11.597/1994 - Revoga os pars. 4º e 5º do art. 56 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.716/1995 - Revoga o art. 78 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Dec. 36.752/1997 - Transfere cargos de Encarregado de Jardinagem.
- Lei 12.477/1997 - Art. 87 - Aplicam-se aos servidores abrangidos pelo QPF as normas desta Lei.
- Lei 12.568/1998 - Dispoe sobre a inclusao das carreiras de Arquiteto, Eng. e Eng. Agronomo no QPDU, organizado pela Lei 11.512/1994.
- Lei 12.572/1998 - Reclassifica cargos.
- Lei 12.748/1998 - Dispoe sobre a aplicacao das disposicoes contidas nesta Lei e nas Leis 11.410/1993, 11.512/1994, 11.951/1995 e 12.568/1998, aos servidores do HSPM.
- Dec. 37.698/1998 (Anexo) - Requerimento p/ obtencao de licenca p/ tratar de interesses particulares.
- Dec. 37.837/1999 - Altera, p/ Secretario Adjunto de Desenvolvimento Economico, Emprego e Requalificacao Profissional, a denominacao do cargo de Assessor Especial, mantida a forma de provimento, Ref. DAS-16, constante no Dec. 28.601/1990 e nesta Lei.
- Dec. 38.358/1999 - Define a composicao das carreiras que integram o QPA e QPDU.
- Decreto nº 39.507/2000 - Denomina Secretario Extraordinario de Acao Politica e Estrategica 1 (um) cargo de Secretario Municipal constante do anexo I desta Lei.
- Decreto nº 39.510/2000 - Os cargos de Administrador Regional da Se, de Santo Amaro, de Vila Maria/Vila Guilherme, da Penha e de Sao Miguel Paulista, de Referencia DAS-15, constantes desta Lei, passam a denominar-se Subprefeito.
- Decreto nº 39.532/2000 - Revoga o Decreto nº 39.507/2000.
- Decreto nº 39.534/2000 - Revoga o Decreto nº 39.510/2000.
- Decreto nº 40.221/2000 - Dispoe sobre a fixacao dos valores correspondentes aos graus das referencias "DAI" ou "DAS" dos servidores admitidos estaveis.
- Decreto nº 40.230/2001 - Denomina Secretario de Relacoes Internacionais 1 (um) cargo de Secretario Municipal, constante do Anexo I desta Lei.
- Decreto nº 40.281/2001 - Dispoe sobre os percentuais constantes do Anexo IV desta Lei. (percentuais sobre o DAS-15, padrao de cargos em comissao).
- Lei nº 13.169/2001 - Art. 49 - Cria, no QPA, 28 cargos de Chefe de Gabinete de Administracao Regional, que passam a integrar o anexo I, tabela "A" - grupo V, desta Lei.
- Decreto nº 42.551/2002 - Estabelece novo limite mensal de horas suplementares de trabalho, de acordo com o disposto no par. 1º do art. 138 desta Lei.
- Lei nº 13.748/2004 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nivel Medio, disciplina a avaliacao de desempenho dos servidores publicos municipais e introduz outras alteracoes na legislacao de pessoal do Municipio de Sao Paulo.
- Lei nº 14.464/2007 - Altera parcialmente o quadro de cargos de provimento em comissao da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Alterações: Lei 11.597/1994 - Altera dispositivos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 12.568/1998 - Altera artigos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.117/2001 - Altera o par. 3º do art. 116, acresce par. 6º ao mesmo artigo e altera o anexo IV, desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.602/2003 - Art. 88 - Inclui no QPA cargos em comissao, passando a integrar o Anexo I, Tabela A desta Lei (Conselho Municipal de Tributos).; ([ver documento](#))
Lei 13.652/2003 - Cria o Quadro de Pessoal do Nivel Basico; reenquadra cargos e funcoes.; ([ver documento](#))
Lei 13.716/2004 - Cria nos CEU's cargos em comissao de Coordenador de Acao Cultural, Coordenador de Esportes e Lazer, Coordenador de Projetos e Assistente Tecnico I, alterando o Anexo I - Tabela "A", a que se refere o art. 2º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.748/2004 - Art. 76 - Inclui a funcao de Instrutor de Fanfara no anexo VI desta Lei e altera sua denominacao para Auxiliar Tecnico Administrativo - Area Administracao Geral.; ([ver documento](#))
Lei 14.107/2005 - Art. 87 - Inclui no QPA, cargos em comissao, de denominacoes nao correspondentes às existentes nos quadros competentes, que passam a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Grupo 5, desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.349/2007 - Art. 10 - Cria no QPA, um cargo de Corregedor Geral do Município, que passa a integrar o Anexo I, Tabela "A", desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.664/2007 - Cria cargos em comissão no QPA.; ([ver documento](#))
Lei 14.709/2009 - Art. 17 - Cria, no QPA, os cargos constantes na Tabela A, e alterada a forma de provimento do cargo de Coordenador Geral, conforme disposto na Tabela B, ambos do Anexo V, integrante desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.879/2009 - Art. 26 - Cria no QPA 3 (três) cargos de Secretário Especial, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Grupo V desta Lei, fixada sua lotação no Gabinete do Prefeito. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N. 11.511 — DE 19 DE ABRIL DE 1994

**Dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da
Administração da Prefeitura do Município de São Paulo,
e dá outras providências**

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 13 de abril de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, reenquadra cargos e funções, reordena os Grupos Ocupacionais estabelecidos na Lei n. 10.430^U, de 29 de fevereiro de 1988, e legislação subsequente, nas áreas de Administração, cria novas Escalas de Padrões de Vencimentos, e institui os novos Planos de Carreiras.

Áreas de Atuação e Escalas de Padrões de Vencimentos

Art. 2º O Quadro dos Profissionais da Administração — QPA fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio, básico e operacional do Quadro Geral do Pessoal, cujas atividades sejam inerentes às áreas de Administração, compreendendo os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo, constantes do Anexo I, Tabelas "A" e "B", integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão ficam com as referências de vencimento estabelecidas na conformidade do Anexo I, Tabela "A", integrante desta Lei, mantidas as quantidades, denominações, e formas de provimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os cargos do Quadro dos Profissionais da Administração — QPA ficam incluídos nas partes e tabelas discriminadas a seguir:

I — Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão, que comportam substituição;

II — Parte Permanente (PP-III): cargos de provimento em caráter efetivo, que não comportam substituição;

III — Parte Suplementar (PS): cargos destinados à extinção na vacância.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais da Administração — QPA ficam com as quantidades, denominações, referências de vencimento e formas de provimento estabelecidos na conformidade do Anexo I, Tabela "B", integrante desta Lei, observadas as seguintes regras:

689 109
11-2017

§ 3º Aos servidores que não tenham adquirido o direito à permanência da Gratificação de Gabinete, na forma do parágrafo anterior, fica assegurado o direito de optar por sua percepção em um dos vínculos.

Art. 116. Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, Tabela "A", integrante desta Lei, os Profissionais da Administração, que não mantêm outro vínculo funcional com a Prefeitura do Município de São Paulo, e que percebam seus vencimentos de acordo com as Escalas de Padrões de Vencimentos ora instituídas, farão jus à Verba de Representação, em percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo IV, integrante desta Lei.

§ 1º A remuneração relativa à Verba de Representação não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos do Profissional da Administração.

§ 2º Sobre a Verba de Representação não incidirá vantagem alguma a que faça jus o profissional, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados na condição de servidores públicos municipais que exerçam cargos de provimento em comissão.

§ 4º A percepção da vantagem prevista neste artigo é incompatível com:

- a) qualquer gratificação ou adicional devidos em razão de regimes ou jornadas especiais de trabalho, previstos em legislação específica;
- b) qualquer gratificação ou adicional devidos em razão do exercício de cargos de provimento em comissão.

§ 5º Fica vedada a concessão da verba de que trata este artigo, a servidores titulares de cargo de provimento efetivo ou admitidos e contratados nos termos da Lei n. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como aos servidores ou empregados dos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive do Município de São Paulo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do Município de São Paulo, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, que não preencham as condições previstas neste artigo.

Art. 117. Aos titulares de cargo de Telefonista, que atualmente recebem a Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde — GASS, optantes pelos padrões de vencimentos instituídos por esta Lei, cuja integração provisória seja realizada na Categoria 1, em caso de redução de remuneração, fica assegurado o direito de receberem a diferença como vantagem de ordem pessoal.

§ 1º A percepção da vantagem a que se refere este artigo cessará por ocasião da integração definitiva ou enquadramento por evolução funcional nas Categorias 2, 3 ou 4.

Câmara Municipal de São Paulo

10
684-09
10/04/2001

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13.117

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.117 09/04/2001 ([ver documento](#))

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Da nova redação ao paragrafo 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o paragrafo 6º, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 41/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Lei nº 13.253/2001 - Revoga os arts. 4º e 5º desta Lei. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Lei nº 11.511/1994 - Dispoe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Ato da CMSP nº 707/2001 - Disciplina a aplicação, no âmbito da CMSP, das disposições desta Lei.

- Resolução da CMSP nº 2/2001 - Disciplina a aplicação, no âmbito da CMSP e do TCM, das disposições desta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 081.520.0/6 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concedeu em parte liminar, suspendendo, com efeito "ex nunc", apenas e tão somente a eficácia e a vigência dos incisos I e II do art. 7º desta Lei, até o julgamento final da demanda.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 081.520.0/0 - O Tribunal de Justiça julgou extinto o processo, sem exame do mérito, em relação ao art. 2º, e procedente em relação aos incisos II e III do art. 7º, todos desta Lei. DOM 14/01/2003 p. 56 c. 4.

- Ação Popular nº 659/053.01.010636-0 - O Tribunal de Justiça julgou parcialmente procedente a demanda, que visava obstar, por vício de iniciativa, esta Lei, que majorou verba de representação de servidores e secretários. Procedência parcial mantida por acórdão da 5ª Câmara de Direito Público - vício de iniciativa patente, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, quanto aos secretários. (Processo CMSP 1498/2001).

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.117, 09 DE ABRIL DE 2001
(Projeto de Lei nº 041/2001, do Executivo)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão."

Art. 2º - O artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza."

Art. 3º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 4º - Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no "caput" deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 5º - O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário, e
- II - os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 6º - As disposições constantes desta lei aplicam-se:

- I - aos proventos dos inativos;
- II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;
- IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no artigo 4º, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão.

Art. 7º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

- I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;
- II - aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;
- III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º - O Executivo, em continuidade à política de gestão de pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, tomará as medidas necessárias para fixação de uma política de recuperação salarial e de valorização do servidor público municipal.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de abril de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 13.117, DE 09 DE ABRIL DE 2001

Padrão do Cargo em Comissão Situação Nova Novo % do DAS 15

DAI 01 15%

DAI 02 20%

DAI 03 20%

DAI 04 30%

DAI 05 30%

DAI 06 40%

DAI 07 40%

DAI 08 50%

DAS 09 80%

DAS 10 90%

DAS 11 100%

DAS 12 110%

DAS 13 120%

DAS 14 130%

DAS 15 170%

DAS 16 190%

SM 195%

A ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA (AT-2), em cumprimento ao Ato nº. 592/97, comunica:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 081.520.0/6.

Em 08 de maio de 2001, o I. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Márcio Bonilha, concedeu em parte a liminar, **suspendendo, com efeito "ex-nunc", apenas e tão somente a eficácia e a vigência dos incisos I e II do artigo 7º da Lei nº 13.117/2001 do Município de São Paulo, até o julgamento final da demanda.**

Tais incisos determinaram a aplicação das disposições contidas na Lei Municipal nº 13.117/2001, "no que couber: aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo; aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo".

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 089/09
Data: 11/20/09
Ass: [assinatura]
RF. 11/20/09

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13.151

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.151 22/06/2001 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Dispoe sobre alteracao do percentual de gratificacoes atribuidas aos cargos de provimento em comissao lotados no Gabinete da Presidencia, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 324/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Mesa da Camara
Revogação: Lei nº 13.637/2003 - Revoga esta Lei no que se refere a alteracoes as Resolucoes nºs 8/1990 e 2/1994. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.151, 22 DE JUNHO DE 2001
(Projeto de Lei nº 324/01, da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre alteração do percentual de gratificações atribuídas aos cargos de provimento em comissão lotados no Gabinete da Presidência, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada em 80% (oitenta por cento) do QPA-13-A, as Gratificações de Função a que se refere a Resolução nº 02/94, atribuída aos seguintes cargos lotados no Gabinete da Presidência:

- I - Assessor Chefe de Imprensa - DAS-14;
- II - Secretário da Presidência - DAS-14;
- III - Chefe de Cerimonial - DAS-14;
- IV - Diretor Executivo - DAS-14;
- V - Chefe Administrativo Parlamentar - DAS-14.

§ 1º - Os demais cargos de Chefe Administrativo Parlamentar lotados na Mesa Diretora e na Diretoria Geral permanecerão com o percentual de 105,62% (cento e cinco e sessenta e dois por cento) do QPA-13-A, devendo ser revistos até o final do processo da Reforma Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica fixada em 80% (oitenta por cento) da DAS-16, a Gratificação de Apoio Legislativo - GAL, instituída pela Resolução nº 08/90, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 02/97, aos seguintes cargos de provimento em comissão, lotados na Presidência:

- I - Assessor Chefe de Imprensa - DAS-14;
- II - Chefe de Cerimonial - DAS-14;
- III - Diretor Executivo - DAS-14;

Art. 3º - As gratificações relacionadas nos incisos deste artigo, atribuídas ao cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, ficam fixadas nos seguintes percentuais:

- I - A Gratificação de Gabinete instituída pela Lei nº 8989/79, com os critérios e percentuais estabelecidos pela Resolução nº 06/93, alterados pelo art. 6º da Resolução nº 01/98, fica fixada em 117% (cento e dezessete por cento) da DAS-16;
- II - A Gratificação de Função a que se refere a Resolução nº 02/94, fica fixada em 105,62% (cento e cinco e sessenta e dois por cento) da DAS-15;
- III - A Verba de Representação a que se refere a Resolução nº 02/94, fica fixada em 65% (sessenta e cinco por cento) da DAS-15.

Art. 4º - Os percentuais fixados nos artigos anteriores atingirão todos os cargos referidos, lotados no Gabinete da Presidência até o dia 30/05/2001.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
em 15/12/09 16h

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Assunto: _____
Relator: _____
Data: _____

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

16/12/09 14:30
Jore
18/02 14 40  OK

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) com este documento(s) rubricado(s)
sob nºs 15 a 18 —, a folha de informação nº
— 1 — 1 — em 13/03/10.

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 15 - do proc.

nº 01-684 de 20 09

Delegado R. dos Santos
RP 10.201

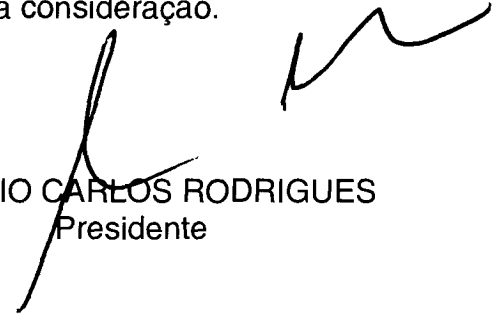
São Paulo, 12 de março de 2010.

25 - OF-SGP15
25-00077/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 684/09, de autoria sua autoria, que "Confere nova redação ao § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 684/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 16 - do proc.
nº 01 - 684 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 0684/09

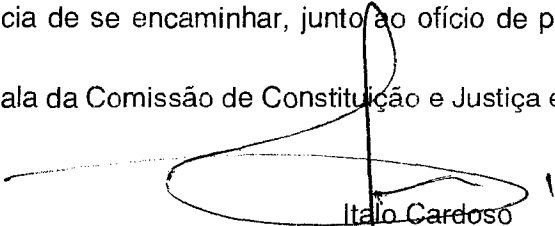
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0684/09, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do art. 116, § 6º, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa de fls. 1/2, a propositura objetiva estender a percepção da denominada Verba de Representação atualmente paga aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios que não mantenham outro vínculo com a Prefeitura Municipal, também aos servidores municipais provenientes da Administração Indireta deste Município.

Tendo em vista que a aprovação do projeto acarretará aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, solicitamos informações quanto ao atendimento das exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

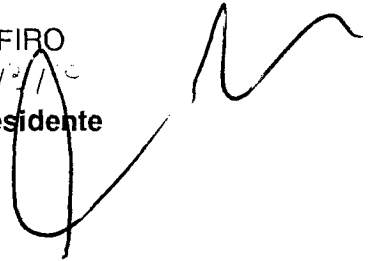
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,


Italo Cardoso

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa**

DEFIRO

16/12/09


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 17 - do proc.

nº 01-684 de 2009

Solange Reinone dos Santos
RF. 10.801

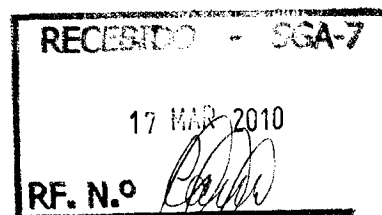
TD 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 077/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 684/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 684/09 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 18 - do proc.
nº 01-684 de 2009
Solange Rainho dos Santos
RF 10-001

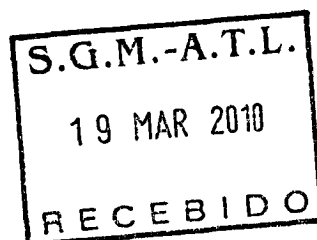
TID 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 077/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 684/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 684/09 e do despacho da Comissão solicitante.



[Handwritten signature]
S. G. M. - A. T. L.
19 MAR 2010
RECEBIDO

RECEBIDO: 14/06/10 AS 15:50
 DE: JORGE
 POR: JORGE
 SAÍDA: 17/06/10 AS 17:50 ASS: JORGE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (protocolo) e data do documento(s) rubricado(s)
 sob nº 19a 31 - e folha de informação nº
 1 - 1 - em 16/02/11

SOLANGE RAJONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0077/2010
Processo nº 2009-0.320.777-6

15 - DOCREC
15- 01462/2011

Folha nº - 19 - do proc.

nº 01 - 684 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF 10.801

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual, a pedido da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa, são solicitadas informações quanto ao atendimento das exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000), relativamente ao Projeto de Lei nº 684/09, do Executivo, que, em síntese, objetiva alterar a redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, para o fim de estender a denominada Verba de Representação aos servidores da Administração Indireta do Município de São Paulo, quando colocados à disposição da Prefeitura e no exercício de cargo de provimento em comissão, transmito a essa Presidência, mediante cópia, os pertinentes pronunciamentos expendidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA e de Finanças SF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 684-09

21-12-10
Ed. 11 / 02 / 11

Andresson
ANCIEN / OFICIAIS DEBONT
Bom dia 11/02/11 10h 18
11/02

Recebido na Secretaria das
Comissões em 11/02/11
às 18 h 10 min.
10657 RF *[Signature]*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO -VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA INDIRETA

Cargo	Quantidade	Valor	1/3 férias	Patronal RGPS	Acréscimo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Secretario Municipal	1	R\$ 2.080,91	R\$ 693,64	R\$ 582,65	R\$ 3.357,20	R\$ 43.643,62	R\$ 43.643,62	R\$ 43.643,62
DAS-15	1	R\$ 3.076,13	R\$ 1.025,38	R\$ 861,32	R\$ 4.962,82	R\$ 64.516,70	R\$ 64.516,70	R\$ 64.516,70
Total	2	R\$ 5.157,04	R\$ 1.719,01	R\$ 1.443,97	R\$ 8.320,02	R\$ 108.160,32	R\$ 108.160,32	R\$ 108.160,32

Fonte: Dados das Secretarias e Subprefeituras

Legenda:

1. Foram selecionados os servidores que exercem cargo em comissão na Administração Direta, com opção de remuneração externa com o órgão de origem da Administração Indireta
2. Estes servidores selecionados são da Administração Indireta da PMSP e exercendo suas funções na Adm. Direta e estão afastados COM prejuízo de vencimentos
3. Foram selecionados os cargos que os mesmos exercem na Administração Direta e calculado o respectivo valor da Verba de Representação
4. Sobre o valor da Verba de Representação, foi calculado 1/3 de férias e a patronal ao RGPS de 21%.
5. Para o calculo anual, foram considerados 12 meses e 13º salário

DERH-G,05/1/2011

CÓPIA

Folha nº - 01 - de 01
nº 01 - 684 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF: 40.801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº - 21 - de proc.
nº 01-684 do 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº 64

do processo nº 2009-0.320.777-6

em 05/01/2011 (a)

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Projeto de Lei nº 684/09, de autoria do Executivo, que objetiva alterar a redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94, para fim de estender a Verba de Representação aos servidores, empregados e demais agentes públicos da Administração Indireta do Município de São Paulo, quando colocados a disposição da Prefeitura, conforme específica. Pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

CÓPIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO — SEMPLA / COJUR/ATEG**

Senhora Chefe:

Tendo em vista tratar de subsídios para o exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa do Projeto de Lei nº 684/2009 de autoria do Executivo, e atualizando a estimativa de impacto para o exercício de 2011 a 2013, considerando as informações prestadas em Maio/2010 pelas Secretarias e Subprefeituras face o decurso já expirado, encaminhamos o presente para análise com posterior envio a CGO para manifestação quanto ao aspecto orçamentário, nos termos do artigo 31 do Decreto nº 51.194/2010.

São Paulo, 05 de janeiro de 2011.

HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO
Coordenadora de Gestão de Pessoas - Substituta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Solange Rainone dos Santos

RF 10801

Folha de informação nº -.....-

do Processo nº 2009-0.320.77-6

em 10/01/11 (a) 

RF 764.724.2.00

SEMPLE-ATEG

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo- CMSP

ASSUNTO : Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Projeto de Lei nº 684/09, de autoria do Executivo, que objetiva alterar a redação do §6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94, para fim de estender a Verba de Representação aos servidores, empregados e demais agentes públicos da Administração Indireta do Município de São Paulo, quando colocados a disposição da Prefeitura, conforme especifica. Pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

CÓPIA

CGO

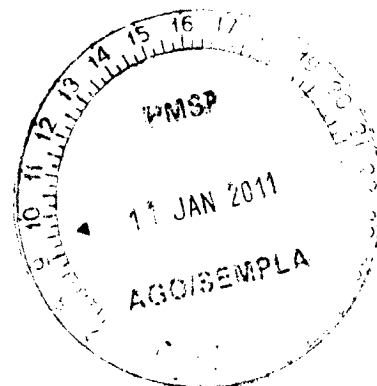
Senhora Coordenadora

Encaminho o presente para manifestação quanto aos aspectos orçamentários referente ao Projeto de Lei nº 684/09.

São Paulo, 10/01/2011

Liliana Maria Crego Forneris
Coordenadora Jurídica
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PBS



Do Processo nº 2009-0.320.777-6

em 12/01/11

Fl nº
(a) Maria Cristina Borovac
Assistente Técnica II
SEMPLA - CGO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 684/09, que altera a redação do §6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94

Informação nº 2.739/2011-CGO

SEMPLA G
Sra. Coordenadora Jurídica,

CÓPIA

As informações quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro foi devidamente atualizado e identificado efetivamente o universo de funcionários que serão beneficiados, neste momento, mas não há declaração dos respectivos ordenadores de despesa quanto a adequação à respectiva Lei Orçamentária anual, bem como se atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, especialmente os arts. 16 e 17.

Outrossim, considerando que é benefício a ser verificado no momento da requisição ou prorrogação periódica do afastamento do funcionário para prestar serviço nos órgãos da Administração Direta desta municipalidade, esta despesa não tem propriamente característica de caráter continuado, pelo qual o ordenador da despesa deverá, nestas ocasiões, atender aos artigos 16 e 17 da LRF, demonstrando-se além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para seu custeio.

Quanto à origem dos recursos, para o custeio dessas despesas e a comprovação de que não afetarão as metas de resultados fiscais, entendemos que as mesmas deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias para compatibilizar com o respectivo Orçamento e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO – CGO

Do Processo nº 2009-0.320.777-6

em 12/01/11

(a)

Fl nº.....

Com essas considerações, entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto estritamente orçamentário, as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da LRF, pelo qual sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

São Paulo, 13 de janeiro de 2011.

CÓPIA


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
COORDENADORA DO ORÇAMENTO
SEMPA

MTH



do Processo nº 2009-0.320.77-6

em 17/01/2011 (a).....

Alberto Aparecido Williamsen
RF 003.872.700

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 684/09, que altera a redação do §6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94

CÓPIA

SF
Senhor Secretário

A vista do contido no presente, em especial, a manifestação da Coordenadoria Geral do Orçamento desta Pasta, que acolho, encaminho o presente para manifestação quanto aos aspectos financeiros.

São Paulo, 17/01/2011

RUBENS CHAMMÁS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PBS/LMCF





CHEFIA DE GABINETE

Folha nº -26- do proc.

nº 01-684 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Folha de informação nº066....

do Proc. nº 2009-0.320.777-6.... em 17/01/2011..(a) *Sônia Keiko Maenosono*

RF. 504.177.5.00

SF-GAB

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Projeto de Lei nº 684/09, que altera a redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94.

CÓPIA

SF/SUTEM

Senhor Subsecretário,

De ordem, encaminhamos o presente a V.S^a., para análise e manifestação, face ao contido às fls. 065.

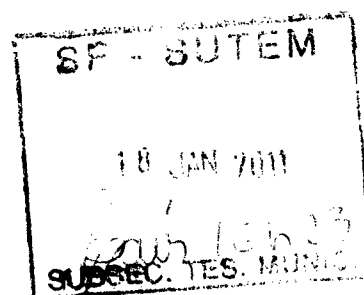
SF-G, em 17 de janeiro de 2011.

[Assinatura]
FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças

FTBS/skm*



do (a) Processo n.º 2009-0.320.777-6 em 2/2/11 (a) Bomina

REF.: Processo n.º 2009-0.320.777-6

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei n.º 684/09, que altera a redação do §6º do artigo 116 da Lei n.º 11.511/94.

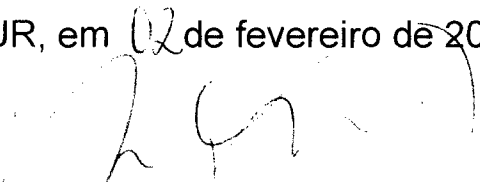
SF/SUTEM

CÓPIA

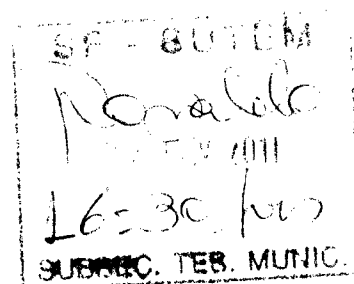
Senhor Subsecretário

Permitimo-nos, com a devida vênia, retornar o presente (fls. 67), para atendimento ao solicitado pela **CGO/SEMPA**, às fls. 64, ou seja, manifestação quanto aos aspectos financeiros com relação à despesa de que se trata, encaminhando, a seguir e diretamente, à **SFG/ASPLA**, para as providências cabíveis, conforme solicitação de fls. 64.

SFG/ASJUR, em 02 de fevereiro de 2011

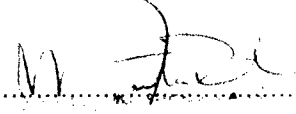

RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA
Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica – SFG

OTA/asc



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Folha de informação nº.70

Do Processo nº. 2009-0.320.777-6 03/02/11 (a) 

CÓPIA

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei nº 684/09, que altera a redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94

SF – Chefia de Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete:

Assessoria de Planejamento - ASPLA
Sra. Assessora:

Tendo em vista que os aspectos orçamentários estão atendidos (fl. 64) e que o presente apresenta caráter geral de despesa, conforme ao disposto no artigo 32, § 4º do Decreto 52.087 de 2011, informamos que não há óbice quanto aos aspectos financeiros.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 03/02/2011.


HÉLIO CAMPOS FREIRE
Subsecretário do Tesouro Municipal
SUTEM - SF

SF-SUTEM/HCF/LHO

SF/ASPLA

Recobido 03/02/11

de 16:45 Hueliane

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2010 A DEZ/2010

Folha nº 79 - da proc.
nº 01-684 de 20 09

Solange Raimone dos Santos
RF 10.801

CÓPIA

RGE - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Jan/2010 a Dez/2010	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.281.453.365,94	39.267.969,06
Pessoal Ativo	7.338.632.783,74	38.764.458,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.942.820.582,20	503.510,55
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.031.138.694,94	2.094.612,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.236.814,36	550.725,83
Decorrentes de Decisão Judicial	202.469.401,30	1.040.375,93
Despesas de Exercícios Anteriores	122.234.243,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.703.198.236,04	503.510,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.250.314.671,00	37.173.356,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	8.287.488.027,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	25.507.108.218,82
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	32,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	13.773.838.438,16
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	13.085.146.516,25

FONTE: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária- NovoSEO e demonstrativos recebidos da Administração Indireta.

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta; (exceto TCM e CMSP); do Instituto de Previdência; do Serviço Funerário; do Hospital do Servidor Público Municipal; da Autarquia Hospitalar Municipal; da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

2- Valores Preliminares. DOC de 29/01/2011

SIMONE NISHIDA PEREIRA
Diretor do Depto. de Contadoria
CRC 1SP 182.038/0-2

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal de Finanças
CPF 266.821.251-00

GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 088.847.618-32

Do Processo nº 2009-0.320.777-6

em 04/02/11 (a)

THATIANE RIBEIRO LÍBEL
RE. 729.559.2.00
SF/Gabinete

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 684/09, de autoria do Executivo, que objetiva alterar a redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94, para o fim de estender a "Verba de Representação" aos servidores, empregados e demais agentes públicos da Administração Indireta do Município de São Paulo, quando colocados à disposição da Prefeitura, conforme especifica.
Pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA para manifestação quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Às fls. 70, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal informa que não há óbice quanto aos aspectos financeiros.

No que compete a esta Assessoria, foi juntado como documento de fls. 71, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de janeiro a dezembro/10, publicado no DOC de 29/01/2011 com valores preliminares, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual se observa que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 32,49%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASPLA, em 04 de fevereiro de 2011


SOLANGE NATACCI DA ROCHA
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – ASPLA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2009-0.320.777-6

em 04/02/11 (a)

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 684/09, de autoria do Executivo, que objetiva alterar a redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511/94, para o fim de estender a "Verba de Representação" aos servidores, empregados e demais agentes públicos da Administração Indireta do Município de São Paulo, quando colocados à disposição da Prefeitura, conforme especifica.
Pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

CÓPIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, bem como da Assessoria de Planejamento desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2011.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSOS LEGISLATIVOS
EM 16.02.11 16:15 h
POR Flávia
SAÍDA: 24/02/11 16h30 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Flávia
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29.3.11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSOS LEGISLATIVOS
EM 29/3/11 14:40
POR ALE
SAÍDA: 15 h ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
32 a 35 e folha de informação
sob nº _____. 15/06/2011
Ass: [Assinatura]

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00486/2011

Folha nº <u>32</u> de anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0684</u> de 20 <u>09</u>
MATHIAS T. AZEVEDO
Técnico Administrativo
RP 11.233

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0684/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do § 6º, do art. 116, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Segundo justificativa de fls. 1/2, a propositura objetiva estender a percepção da denominada Verba de Representação atualmente paga aos ocupantes de cargos em comissão e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios que não mantenham outro vínculo com a Prefeitura Municipal, também aos servidores municipais provenientes da Administração Indireta deste Município.

Tendo em vista que a aprovação do projeto acarretará aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, foram solicitadas informações ao Executivo quanto ao atendimento das exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informações essas que foram prestadas às fls. 19/31.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

33

01-0684

09

públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste. (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006.)

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos II e III da nossa Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico, restando, atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá a gratificação se convertida em lei, a propositura deve obedecer aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais, segundo as informações de fls. 19/31, já se encontram atendidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 de Anexo —
do proc. nº 01-0634 de 2009
MATHIAS S. J. XAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.233

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes é de R\$ 108.160,32, a partir de 2011, conforme fls. 20.

Quanto aos demais requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF, informa a Coordenadoria Geral do Orçamento de SEMPLA, com abono do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 23/25), que "considerando que o benefício a ser verificado no momento da requisição ou prorrogação periódica do afastamento do funcionário para prestar serviço nos órgãos da Administração Direta desta municipalidade, esta despesa não tem propriamente característica de caráter continuado, pelo qual o ordenador da despesa deverá, nestas ocasiões, atender aos artigos 16 e 17 da LRF, demonstrando-se além da estimativa do impacto orçamentário financeiro, a origem dos recursos para seu custeio. Quanto à origem dos recursos, para custeio dessas despesas e a comprovação de que não afetarão as metas de resultados fiscais, entendemos que as mesmas deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias para compatibilizar com o respectivo Orçamento e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes."

Por fim, observamos que conforme consta de fls. 30/31, informa a Assessoria de Planejamento da Secretaria de Finanças, que os valores preliminares foram elaborados dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se que o percentual de comprometimento da receita líquida com as despesas com pessoal é de 32,49% e, portanto, a medida em apreço, se aprovada, não traria implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Atendidos formalmente os requisitos dos arts. 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise de seu conteúdo pela Comissão de Mérito competente, somos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 684/2009

35

01-068A

09

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

RF 10.851

Técnico Administrativo

Maria Tereza Affonso da Silva

mm

Segue <i>m</i>	Unitado <i>p</i>	nesta data
Documento <i>p</i>	3.º nível de informação	
Rubricado <i>p</i>	sob rubrica nº 36.37	
Em 2010612011		

RF 10.851

Técnico Administrativo

Maria Tereza Affonso da Silva

Publicado no Diário Oficial

DE 18 106 12011

Pag. 131 Col. 2^a

Conferido *mm*

15/06/11.

[Signature]

RF. 11.368

A 568-12,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00491/2011

Folha nº 36 - do proc.
nº 01-0684 de 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 684/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, *"confere nova redação ao § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994"*. Nesse sentido, estabelece a propositura que a Verba de Representação prevista no citado caput do artigo 116 será concedida aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos de provimento em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam, nos órgãos de origem, gratificação de mesma natureza".

Justifica o autor que como a redação dada ao referido artigo 116 na Lei nº 13.117/01, gerou uma grave distorção quando, ao utilizar a expressão "e de outros Municípios", acabou por excluir os servidores da própria Administração Indireta do Município de São Paulo, os quais se encontram na mesma situação dos agentes públicos pontualmente mencionados na legislação vigente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, zelando pela aplicação do Princípio da Isonomia para servidores em idêntica situação funcional, consigna voto favorável ao projeto.



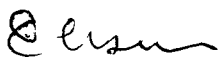
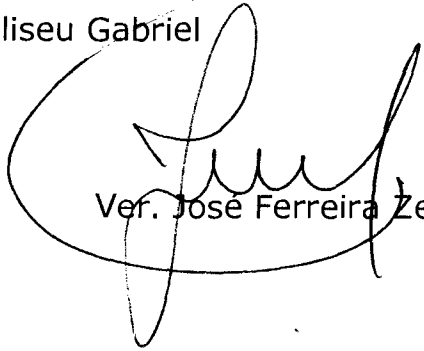
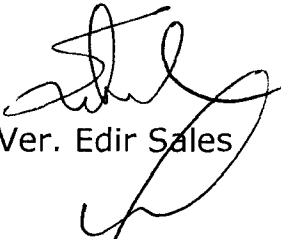
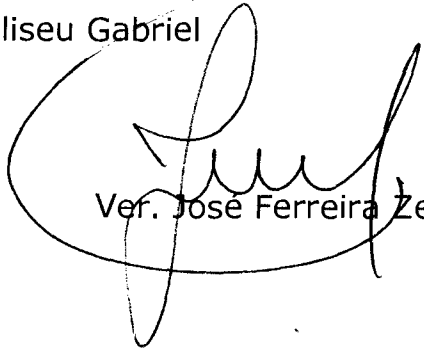
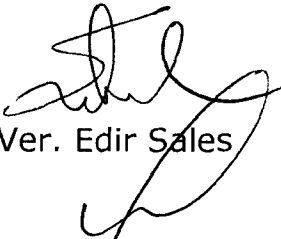
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 684/09

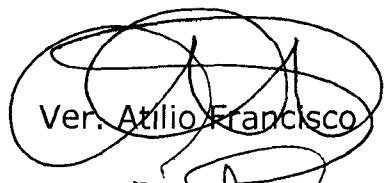
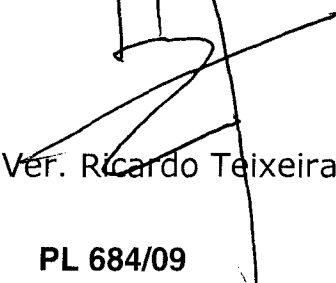
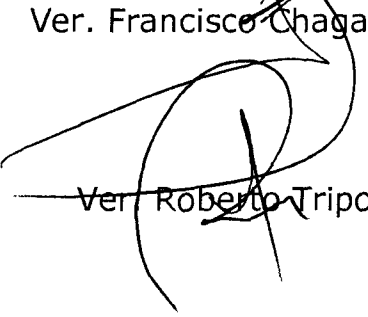
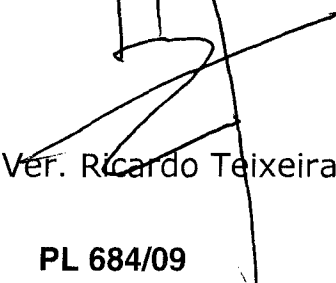
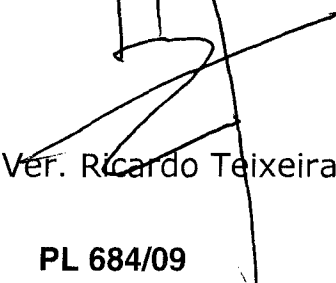
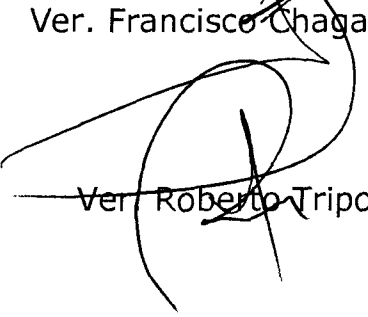
A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/06/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Eliseu Gabriel 
Ver. Marta Costa 
Ver. José Rolim 
Ver. José Ferreira Zelão 
Ver. Edir Sales 
Ver. Carlos Neder 
Ver. Souza Santos 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Antonio Carlos Rodrigues 
Ver. Aníbal de Freitas 
Ver. Atilio Francisco 
Ver. Celso Jatene 
Ver. Donato 
Ver. Francisco Chagas 
Ver. Marco Aurélio Cunha 
Ver. Ricardo Teixeira 
Ver. Roberto Tripoli 

PL 684/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 06 / 2011

Pág. 131 Col. 3ª

Conferido

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 20/06/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 20/06/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
38 a 38 e folha de informação
sob n° — 6 103/12

Anna Helena de Moraes
Técnico Administrativo
RF 15.086 - SGP-21

Protocolo nº 38 de Proc.	SESSÃO: 294-SE
Nº 01-684 de 2009	DATA: 14/03/2012
Andre Pinheiro Lopes	FL: 6 DE 24
Técnico Administrativo	
RF: 11.368	

- "PL 684/2009, DO EXECUTIVO, confere nova redação ao § 6º do artigo 116, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994. (Concessão de verba de representação aos servidores, empregados e demais agentes públicos que especifica.) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 684/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s):
rubricado(s) sob nº(s) 39 a — e folha de
informação sob nº 40. 04/04/2012
Mª José
Marta José de Oliveira
RP 13.940

- "PL 684/2009, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994. (Concessão de verba de representação aos servidores, empregados e demais agentes públicos que especifica.). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 684/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

40 ✓

do processo nº 01-0684 de 20.09.04/04/2012 (a)

M^{re} José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

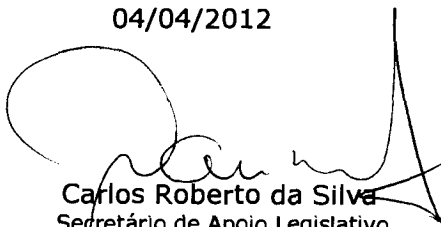
À SGP - 23

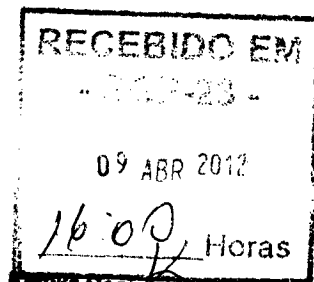
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 298ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

04/04/2012


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

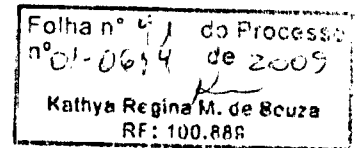


Rudya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 41 a 43 e folha de
informação sob nº 44 29...04...12
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1126/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 684/09, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao § 6º do art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE ABRIL DE 2012

Cópia extraída de fls. 03 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 684/09)
(EXECUTIVO)

Confere nova redação ao § 6º do art.
116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril
de 1994.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de abril de 2012,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 6º do art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de
1994, acrescido pela Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 116.
§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores,
empregados e demais agentes públicos dos órgãos da
Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e
Municipal, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados
à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no
exercício de cargos de provimento em comissão, ainda que sem
prejuízo de vencimentos, desde que não percebam, nos órgãos de
origem, gratificação de mesma natureza." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 3/4/2012 às 19:30.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

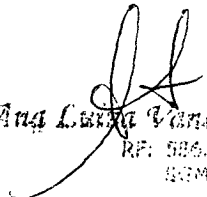
Folha nº 43 do Processo
nº 09-0684 de 2009
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

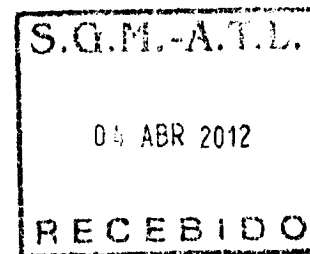


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1126/12, de 03/04/12,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa
ao Projeto de Lei nº 684/09, de autoria do Executivo.


Ana Lucia Vences Torres Ferreira
RF: 586.003.161
NOM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº44..... ✓

do processo nº

01 - 0684

de

2009. 09 /04/2012

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
R.F. 100.889

Conforme publicação ocorrida no DOC de 06/04/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.564, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/04/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Pague(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 43 12/04/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo **01-684** de **2009** 17/04/2012

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 45 fls.
Arquivado em **17/04/2012**
O Funcionário

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF11175